



GABINETE DO PRESIDENTE

Convênio nº 001/2021
Processo nº 202100025084491

Convênio que entre si celebram o Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO e o COLÉGIO VITÓRIA.COM EIRELI, sob as cláusulas e condições abaixo:

CONVENENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO, Autarquia Estadual, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à Avenida Atílio Correa Lima, 1875, Cidade Jardim, CEP 74425-030, inscrito no CNPJ sob o nº 02.872.448/0001-20, neste ato representado pelo seu Presidente, **MARCOS ROBERTO SILVA**, brasileiro, advogado, portador da Carteira Profissional nº 31.530 OAB/GO, inscrito no CPF de nº 938.380.341-04, e pelo seu Diretor de Gestão Integrada **WILES SILVA LOURES**, brasileiro, casado, servidor público, portador da CI nº 1.387.506 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 303.455.371-49, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

CONVENENTE

COLÉGIO VITÓRIA.COM EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com Sede na rua 04 nº 44 Setor Central cep:74020060, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.990.190.0001 -29, neste ato representado por seu representante **EDUARDO ANTUNES FERREIRA FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 3.268.406-SESP/GO, inscrito no CPF sob o nº 805.610.121-72, residente e domiciliado nesta Capital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste tem como fundamento a Lei 17.928/2012, a Resolução CEE/CP nº06 de 11 de setembro de 2009, Resolução CNE/CEB nº 04 de 08 de dezembro de 1999, que institui as diretrizes curriculares nacionais para a educação profissional de Nível Técnico; Parecer CNE/CEB nº 16/99 do Conselho Nacional de Educação, na Lei Federal nº 7.394, e no Regimento do Colégio Vitória e nas demais normas do sistema de ensino.

Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO
Av. Atílio Correia Lima, 1875, Cidade Jardim – Goiânia – GO – CEP 74.425-901



DETRAN-GO



CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Constitui objeto deste convênio a concessão de campo para realização de estágios curriculares para os(as) alunos(as) pertencentes ao quadro discente do Colégio Vitória matriculados no curso técnico em segurança do trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ESTÁGIO

- I. O horário do estágio será definido conforme funcionamento da empresa conveniada e disponibilidade do aluno. Poderá ser realizado concomitante ao curso e não poderá exceder o prazo de seis meses após a conclusão do módulo III.
- II. Como o estágio representa situações que integram e consolidam todas as competências e habilidades profissionais desenvolvidas ao longo do curso, serão aplicadas estratégias e instrumentos de avaliação individual e coletiva para mensurar o desenvolvimento de cada aluno.
- III. O estágio faz parte do currículo pleno do curso, o qual deverá ser realizado no prazo máximo de seis meses após o término dos componentes curriculares abordados em estágios correspondentes ao curso. Este prazo pode ser aumentado sob autorização da Direção da Instituição de Ensino e Coordenação de Estágios, após avaliação individualizada da situação de cada aluno, mediante apresentação de atestado de doença ou licença maternidade. Entretanto o aluno estará sujeito a realizar uma avaliação de conhecimentos técnicos para a liberação da realização dos estágios.

CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO DO ESTÁGIO

- I. A Coordenação de Estágios é responsável por encaminhar o aluno-estagiário para os estabelecimentos conveniados de acordo com a atividade de estágio a ser desenvolvidas.
- II. Estar em contato e manter convênios com os agentes de integração de estágios oportunizando aos alunos atividades de estágios remunerados de acordo com a disponibilidade de vagas e processo seletivo dos mesmos. Ressaltando que este não necessariamente será aproveitado como estágio curricular. Cabendo a Coordenação de Estágio avaliar o desenvolvimento do mesmo e as atividades realizadas para complementação de carga horária de estágios.
- III. Realizar reuniões orientando o aluno quanto às normas dos estágios curriculares e funcionamento de cada UNIDADE envolvida, verificando todas as condições dos campos de estágios e instruir o aluno estagiário quanto a imunização necessária para frequentar o ambiente hospitalar, biossegurança (Utilização de EPIs) e programas de estágios.

Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO
Av. Atilio Correia Lima, 1875, Cidade Jardim - Goiânia - GO - CEP 74.425-901

- IV. Confeccionar as escalas de estágios conforme cronograma anual estabelecido por cada Instituição de Saúde e horários de estágios disponibilizados pelos alunos e locais de estágios.
- V. Divulgar as escalas de estágios em mural específico direcionando o aluno aos seus estágios. Estando descrito na escala de estágios as datas de estágios o horário, local e o nome e número do conselho do Supervisor encarregado pelo aluno/estagiário.
- VI. Encaminhar às Instituições conveniadas escalas de Estágios e materiais (EPs) constando nomes dos alunos, disciplina de estágios, período da realização dos estágios e Supervisor responsável além dos documentos específicos de cada unidade de Saúde para recebimento do aluno.
- VII. Definir o Supervisor responsável para acompanhamento do aluno estagiário através de avaliação curricular e entrevistas.
- VIII. Orientar o Supervisor quanto suas atribuições no campo de estágio, processo de avaliação e aprimoramento do aluno estagiário, bem como colaborador na formação do aluno.
- IX. Fornecer ao Supervisor fichas de avaliação individual e de frequência de acordo com a disciplina de estágio.
- X. Promover questionários avaliativos quanto o aproveitamento do estágio, Supervisor e campo de estágios para os alunos estagiários.
- XI. Suspender o aluno estagiário dos estágios por falta de frequência, competência técnica e indisciplina.
- XII. Suspender o estágio mediante intercorrência no campo que possa comprometer a qualidade do estágio curricular.
- XIII. Manter contato com os Supervisores durante o período de estágios, primando pelo aproveitamento dos alunos estagiários.
- XIV. Acompanhar os planos de aulas teóricos para melhor integração à prática.
- XV. Apresentar às Instituições de Saúde nosso plano de Estágios para possibilidades de convênios.
- XVI. Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio ao plano ou projeto de curso e proposta pedagógica da instituição de ensino, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.
- XVII. Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando. Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.



DETRAN-GO



- XVIII. Exigir do educando a apresentação periódica, de relatório das atividades.
- XIX. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas.
- XX. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos.
- XXI. Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUPERVISÃO DOS ESTÁGIOS CURRICULARES

- I. A Supervisão do Estágio será realizada pelo profissional da empresa conveniada devidamente habilitado em segurança do trabalho, registrado, ficando o mesmo responsável pelo aluno em campo de estágios, assim como proporcionar ao aluno a fundamentação teórica e prática.
- II. A avaliação será feita através de fichas específicas e individuais, cujo preenchimento será de responsabilidade do Supervisor assim como o controle de frequência do aluno estagiário.
- III. O Supervisor deve orientar o aluno quanto às atividades a serem desenvolvidas, assim como sua avaliação continuada, oferecendo oportunidade do melhor aproveitamento dos estágios.
- IV. O Supervisor de Estágios tem como obrigatoriedade prestar informações acerca do aproveitamento do estágio a Coordenação de Estágios, buscando sempre oferecer a melhor qualidade nas atividades desenvolvidas, comunicando qualquer intercorrência dentro da Unidade de Saúde envolvida no estágio e com os alunos.
- V. Comparecer ao campo de Estágios pontualmente, assim como manter se presente durante toda a realização do estágio trajando roupa branca, jaleco e sapato fechado e crachá.
- VI. Encaminhar a Coordenação de Estágios ao final do mesmo as fichas de avaliações individuais, as quais devem ser preenchidas com critério e letra legível e de forma continua (diária) assim como os relatórios. Os mesmos devem ser assinados e carimbados pelo Supervisor responsável.
- VII. Em caso de acidente com alunos no campo de estágio, fica o Supervisor responsável por prestar os primeiros atendimentos e comunicar a Coordenação de Estágios.

Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO
Av. Atilio Correia Lima, 1875, Cidade Jardim – Goiânia – GO – CEP 74.425-901



DETRAN-GO



CLÁUSULA SEXTA – DO ALUNO ESTAGIÁRIO

DAS OBRIGAÇÕES:

- I. Estar aprovado e com as parcelas do curso regularizadas.
- II. Disponibilizar um horário para a realização do estágio curricular diferente do horário de aula.
- III. Responsabilizar se pela observância dos programas dos estágios supervisionados disponibilizados no portal do aluno no site do Colégio, sanando dúvidas com a Coordenação de Estagio e Supervisor.
- IV. Fica o aluno responsável de seguir os prazos de entrega de documentos obrigatórios inerentes as Unidades de Saúde conveniadas sabendo ainda que se o mesmo não for entregue terá que pagar para realizar a reposição do mesmo.
- V. Estar ciente que o estágio não acarreta vínculo empregatício.
- VI. Deverá usar Roupas brancas. Sendo camisa ou camiseta não transparente e /ou decotada, calça comprida e no caso de necessidade cinto branco, Sapato fechado ou tênis branco, Jaleco branco com manga curta ou ¾.
- VII. Usar crachá de identificação do Colégio diariamente.
- VIII. Realizar as atividades propostas pelo supervisor em campo de estágio.
- IX. Atuar de forma ética, respeitando o paciente como um "TODO". Assim como o Supervisor, e os funcionários do Hospital.
- X. Comparecer assíduo e pontualmente a todas as atividades propostas.
- XI. A ausência do aluno e/ou dispensa no estágio por doença ou impedimento relevante, deverá ser justificada ao supervisor do estágio e Coordenação de Estágios, mediante apresentação do atestado médico de doença ou relatório justificativo assinado pelo aluno deverá ser entregue com no máximo dois dias úteis após a falta para Coordenação de Estágios.
- XII. Em caso da ausência sem justificativa e/ou falta de competências para a aprovação do aluno no estágio; fica o mesmo responsável pelo pagamento da reposição do estágio. Ressaltando que os valores da reposição de cada disciplina de estágios encontram à disposição do aluno na tesouraria do Colégio.
- XIII. O aluno deve levar o mínimo possível de material para o campo de estágio, como bolsas e mochilas. Estando ciente que a responsabilidade dos mesmos será do aluno.
- XIV. O aluno deve seguir as normas internas da Instituição a qual for designado para atuação, comportando-se de forma ética evitando atividades inadequadas, tais como:
 - Fumar
 - Utilizar o celular durante o período do estágio
 - Sentar ou se deitar sobre o leito do paciente
 - Entrar na individualidade do paciente
 - Apropriar-se de objetos, artigos, materiais ou qualquer equipamento da Instituição.
 - Realizar relatório de conclusão da disciplina de estágio.
 - Avaliando o rendimento e qualidade do estágio relacionando pontos positivos e negativos de uma maneira geral.
 - Atuar de forma asséptica primando pela própria segurança e do paciente.



DETRAN-GO



- Em caso de acidente no campo de estágios com materiais perfuro cortantes, comunicar imediatamente o Supervisor de estágios para que o mesmo tome as providencias necessárias.
- O aluno deve estar regularmente imunizado, contra Hepatite B (três doses) e Tétano (três doses).
- Qualquer reclamação, solicitação ou reivindicação deverá ser dirigida ao Supervisor em campo de estágios da área de atuação e a Coordenação de Estágios.

DOS DIREITOS:

- I. Ter acesso às instalações das áreas de estágios no horário destinado ao mesmo;
- II. Ter acesso aos prontuários necessários para sua atividade prática a ser desenvolvida no estágio, junto ao Supervisor encarregado.
- III. Obter informações quanto a rotina da Unidade de Saúde a qual foi designado a realizar suas atividades de estágios.
- IV. Solicitar e sugerir a Coordenação de Estágios melhorias nas atividades propostas, assim como informar intercorrências no período do estágio para que seja tomada providencias necessárias.
- V. Conhecer o plano de estágio que será desenvolvido na Unidade de Saúde perante o Supervisor e/ou Coordenação de Estágios
- VI. Questionar o Supervisor quanto às atividades, desenvolvidas em reuniões diárias.
- VII. Conhecer os métodos de avaliação. Não realizar procedimentos sem Supervisão.
- VIII. Exigir que se cumpra a carga horária completa do estágio curricular junto ao Supervisor e/ou Coordenação de Estágios

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DOS CONVENENTES

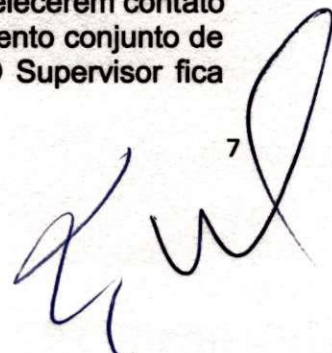
COMPETE À COORDENAÇÃO DE ESTÁGIOS DO COLÉGIO VITÓRIA:

- I. Assegurar as determinações legais previstas para a concretização e realização de estágios.
- II. Encaminhar os alunos às vagas de estágio disponibilizadas pela empresa mediante Termo de Compromisso entre a Empresa e o aluno.
- III. Tomar conhecimento das ações de estágios a serem desenvolvidas e avaliar o desenvolvimento das atividades do estagiário;

- IV. Estimular a pesquisa pelos (as) alunos(as)/estagiários(as), orientando suas publicações.
- V. Providenciar seguro de acidentes pessoais para alunos em estágio curricular previsto pela lei 11.788 e Decreto Lei 87.497/82;
- VI. Orientar e exigir do aluno estagiário uma atuação ética, humanizada e asséptica.
- VII. Orientar e coordenar o Supervisor quanto suas atribuições no campo de estágio, processo de avaliação e aprimoramento do aluno estagiário, bem como colaborador na formação do aluno.
- VIII. Fornecer ao supervisor fichas de avaliação individual de acordo com a disciplina, lista de presença dos alunos, relatório do supervisor e relatório do aluno.
- IX. Suspender o estágio mediante intercorrências.
- X. Designar um profissional para acompanhamento e orientação das atividades do(a) estagiário(a) caso a empresa não possua profissionais na área para a supervisão dos alunos.
- XI. Avaliar o desenvolvimento do estágio, buscando estratégias de aperfeiçoamento para formação de seus alunos estagiários e Supervisores encarregados conforme Art. 4º da resolução 088 de 20 de maio de 2005 que dispõe sobre a realização de Estágios Supervisionados para os alunos do Ensino Médio, incluídas as modalidades de Educação Especial, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Educação Superior, no Estado de Goiás.

COMPETE AO DETRAN/GO:

- I. Conceder Estágio curricular sob a forma de treinamento em serviço dentro de suas possibilidades aos (as) alunos (as) indicados (as) pelo Colégio, dentre aqueles (as) que estiverem em condições de realizar as atividades no campo de estágio.
- II. Elaborar em conjunto com o Colégio Vitória, horários para efetivação dos estágios estipulando número de vagas disponíveis para estágios em comum acordo com a Coordenação de Estágios do Colégio Vitória e Chefias.
- III. Em caso de suspensão do campo de estágios comunicar a Coordenação de Estágios do Colégio Vitória, no prazo mínimo de 30 dias para efetivação do ato.
- IV. Promover reuniões anuais para estabelecimento de novos programas.
- V. A Empresa deverá contar com profissionais devidamente habilitados na área de **SEGURANÇA DO TRABALHO** a fim de supervisionar e avaliar os (as) alunos (as) nas atividades previstas no campo de estágio, devendo estes (as), estabelecerem contato de forma direta com a coordenação de estágios para o desenvolvimento conjunto de atividades que visem o aprendizado prático do (a) estagiário (a). O Supervisor fica responsável pelo controle de presença e avaliação do aluno.



- VI. Definir número de alunos por período para estágio assim como definir o horário para a realização do mesmo. Os estágios deverão ser realizados em horário comercial e compatível com os horários de aula do(a) aluno(a). Em todo caso, quando houver necessidade obedecerá à carga horária permitida: de 40 horas semanais, para aqueles (as) que já estiverem concluído a parte teórica de seus estudos; e de 30 horas semanais, quando ainda ocupar a sala de aula.

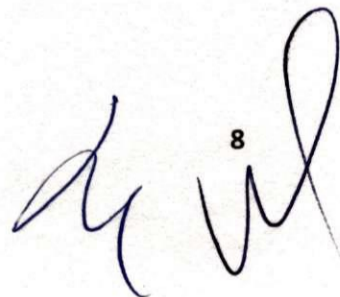
Parágrafo Único - Havendo necessidade de realização de estágio fora do horário comercial o mesmo será acordado em respectivo termo de compromisso assinado entre o(a) Concedente e o(a) Estagiário(a) com a devida intervenção da Instituição de Ensino.

COMPETE AO ALUNO ESTAGIÁRIO:

- I. Ter conhecimento das normas da pratica de estagio;
- II. Saber que o estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, entre o estagiário e a Empresa;
- III. Responsabilizar-se pelas despesas pessoais relacionadas com o estágio;
- IV. Manter atitude correta moral e profissional no local de estágio;
- V. Portar diariamente crachá e ou documento de identificação;
- VI. Fazer uso de uniforme de acordo com as normas da Empresa;
- VII. Realizar relatório ao final do estágio de acordo com as normas e orientações pela Coordenação de Estágio;
- VIII. Ter acesso às instalações e permanecer na unidade de estágio durante o período regularmente destinado ao mesmo e sob Supervisão;
- IX. Receber orientação e assistência de encarregados e a Chefia da Empresa quando houver necessidade no decorrer dos estágios.

ÀS PARTES EM CONJUNTO:

Parágrafo único - Através da prática, contribuir com a formação profissional ampla do aluno estagiário, entendendo-a como uma atividade vinculada ao ensino e pesquisa. Estabelecendo ao aluno estagiário, experiências e vivências práticas de natureza profissional, de desenvolvimentos sócios cultural, civis e científicos, e desta forma, a participação em situações reais de vida e de trabalho conforme Art. 4º da resolução 008 de 20 de maio de 2005 que dispõe sobre a realização de estágios supervisionados para alunos do Ensino Médio.



8



DETRAN-GO



CLÁUSULA OITAVA - DAS METAS

O discente deverá desenvolver atividades voltadas à promoção da saúde e habilidades referentes a área de atuação conforme perfil profissional cumprindo com a carga horaria de estágio prevista para obtenção de certificação de conclusão.

CLÁUSULA NONA - ETAPAS DE EXECUÇÃO

- I. Sabendo que a qualificação não quer significar uma divisão da vida em dois tempos: um tempo para estudar e outro, um tempo sucedâneo, para trabalhar (CARNEIRO 1998). O estágio torna se uma metodologia de ensino que prepara e capacita para o mundo do trabalho, conduzindo ao desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva.
- II. Durante a realização do estágio os discentes participam da elaboração e implementação de política de saúde e segurança do trabalho; realizam diagnóstico da situação de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) da instituição; identificam variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e meio ambiente. Desenvolvem ações educativas na área de saúde e segurança do trabalho; integram processos de negociação. Participam da adoção de tecnologias e processos de trabalho; investigam, analisam acidentes de trabalho e recomendam medidas de prevenção e controle.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CUSTOS

Não haverá ônus financeiro para as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXECUÇÃO DO OBJETO

A carga horaria a ser realizada é de 240 horas e será dividida em 4 horas diárias de segunda a sexta feira no horário matutino das 8:00 às 12:00.

Os horários de estágios poderão ser flexíveis em acordo com as rotinas do conveniente e disponibilidade do aluno estagiário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O presente Convênio terá a duração de 60 (sessenta) meses, contados da sua assinatura, fazendo se imprescindível sua publicação na imprensa oficial, conforme art. 61, parágrafo único, Lei nº 8.666/93. Tal publicação deverá ser efetuada pelo DETRAN/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser objeto de rompimento por iniciativa de qualquer das partes, mediante Denúncia formal, apresentada com prazo mínimo de 30 (trinta) dias. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente CONVÊNIO, em 02 (duas) vias, de igual forma e teor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO

O presente Convênio terá como Gestor, Servidor do Órgão, lotado na Gerência de Atendimento Regional, indicado pela Diretoria respectiva e designado por Portaria do Presidente do DETRAN-GO.

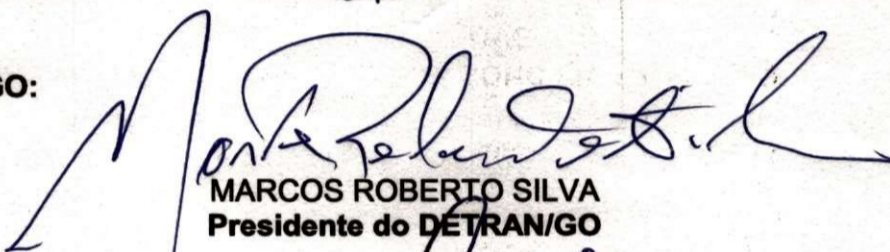
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento públicos ou procedimento congêneres, serão submetidos à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação. Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1.196 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018”.


E, por estarem acordados, lavrou-se o presente instrumento, que será devidamente assinado pelos partícipes.

GABINETE DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN-GO, em Goiânia, aos 17 dias do mês de novembro de 2021.

Pelo DETRAN/GO:



MARCOS ROBERTO SILVA
Presidente do DETRAN/GO



WILES SILVA LOURES
Diretor de Gestão Integrada

Pela CONVENIENTE:



EDUARDO ANTUNES FERREIRA FILHO
Representante legal